



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

EDITAL Nº 206/2022

CONTRATO Nº 10.573 / 2.022

CLÁUSULA I - DAS PARTES

1.1- São partes contratantes:

1.1.1 - De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ. nº.46.151.718/0001-80, com sede na Praça James Mellor, s/nº, Centro, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominada CONTRATANTE e,

1.1.2 – De outro lado, a firma **PLANCO PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E SANEAMENTO LTDA.**, CNPJ. nº. 51.098.283/0001-97, com endereço na Rua Sete de Dezembro, nº 248 – Sala 2 – Centro, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: plancoplan@hotmail.com, neste ato, representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. **ELVIS FERREIRA DA SILVA**, RG nº 41.811.951-X SSP/SP, CPF/MF nº 325.143.928-61, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto deste contrato, pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, nos termos da **Tomada de Preços nº 12/2022 – Edital nº 206/2022**, adjudicada em seu favor a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA A SEREM PRESTADOS PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE BIRIGUI-SP, COMPREENDENDO CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS AOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE BIRIGUI-SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO XII).**

CLÁUSULA III – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA CAUÇÃO

3.1 – Pelo objeto a que se refere o subitem 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **RS 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).**

3.2 - A Contratante pagará à CONTRATADA o valor relativo as etapas de serviços efetivamente realizadas, fiscalizadas e aprovadas mensalmente, vedados quaisquer adiantamentos (Art. 40, XIV “B” - Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.3 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta-corrente a ser indicada pela empresa vencedora, em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento efetivo de todos os serviços concluídos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva dos serviços e registro da mesma (Art. 40, XIV "A" - Lei 8.666/93).

3.4 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer a mesma razão social e número de CNPJ da Contratada;

3.5 - A Contratada deverá inserir nas Notas Fiscais os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta-corrente), bem como o número do empenho.

3.6 - Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

3.7 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do laudo de aprovação pelo órgão gestor e fiscalizador, junto com as respectivas notas fiscais (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da OS/INSS nº 203/99).

a) A cada recebimento, a Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social com o documento de cobrança emitido, sob pena de suspensão do pagamento;

b) O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

3.8 - Ao final dos serviços a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Finanças a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS, CND, nos termos do artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

3.8.1 - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Finanças, reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre o serviço, enquanto não apresentada a CND.

3.8.2 - A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

3.9 - Fica vedada a Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

3.10 - A CONTRATANTE cabe descontar da garantia caucionada toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA, inclusive eventuais despesas com a CND.

3.11 - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **5 dias**, contados do recebimento da notificação.

3.12 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA IV – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 - O início da execução dos serviços dar-se-á com a emissão da Ordem de Serviços, expedida pela



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria de Meio Ambiente.

4.2 - Para emissão da Ordem de Serviços, que definirá as condições para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos na Secretaria de Meio Ambiente, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena das sanções dispostas no Decreto Municipal 5.385/2015:

a) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços contratados;

4.3 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da OS – Ordem de Serviços, emitida pela PREFEITURA DE BIRIGUI – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, podendo ser renovado à interesse da Administração, nos termos da Legislação vigente

CLÁUSULA V – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 – O serviço que trata o subitem 2.1, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

5.2 – A Secretaria de Meio Ambiente emitirá a Ordem de Serviços (OS) após a entrega dos documentos relacionados na Cláusula anterior, com a definição do prazo para início da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá iniciar de imediato a execução dos serviços.

5.3 - Além dos trabalhos especificados no Termo de Referência (Anexo XII), serviços estes que deverão ser executados de forma continuada e entregues nos prazos estabelecidos pela Coordenação da Secretaria de Meio Ambiente conforme suas necessidades e prioridades, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais descrevendo as atividades desenvolvidas para o período

5.3.1 - Observada sempre a frequência dos serviços e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência dos relatórios poderá ser alterado, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

5.3.2 – Os relatórios dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

5.3.3 – Fica estabelecido o número de 60 (sessenta) horas técnicas mensais do Profissional Responsável Técnico da CONTRATADA.

5.3.4 – O número de reuniões, visitas técnicas e outras necessárias para a prestação de serviços mensais, serão determinadas pela Secretaria de Meio Ambiente, de acordo com o tipo de serviço que estiver sendo executado, limitado ao número de horas técnicas contratadas.

5.4 - O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Os serviços de que trata este instrumento, será acompanhada e fiscalizada por agente da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATANTE, o Sr. Marcos Antônio Albano, portador do CPF nº 061.683.318-08, no cargo de Diretor de Controle de Serviços de Água e Esgoto, e o seu recebimento definitivo, será efetuado somente após a conclusão e de atestada a perfeita execução da mesma.

5.6 - A fiscalização por parte da Secretaria de Meio Ambiente, ficará assegurada a prerrogativa de:

5.6.1 – Exigir o cumprimento integral dos projetos, prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

5.6.2 - rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;

5.6.3 - exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

5.6.4 - decidir quanto à aceitação do material ou serviço “similar” ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

5.7 - À fiscalização por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho ficará assegurado o direito de:

5.7.1 - fazer cumprir as obrigações inerentes ao Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, exigindo a observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, na forma prevista no art. 67 e seus parágrafos, combinado com art. 12, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de penalização na forma da cláusula 6ª do instrumento contratual.

5.8 - À fiscalização por parte do Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças ficará assegurado o direito de:

5.8- Acompanhar se os empregados que trabalham nos serviços correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento.

5.9 - qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação, exigência etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

5.10 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços.

5.11 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

5.12 - São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

5.13 - O edital da **Tomada de Preços nº 12/2022**, todos os seus anexos e demais documentações que o mesmo alude e a respectiva proposta da CONTRATADA, ficam vinculados ao presente ajuste, para todos os efeitos legais.

5.14 - A CONTRATADA se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.

5.15 - A CONTRATANTE gozará das garantias definidas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e suas alterações.

5.16 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art.65 da lei nº.8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e posteriores alterações.

5.17 - O prazo de vigência deste contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.18 - A CONTRATADA se obriga a realizar, no prazo de 02 (dois) dias úteis fixado pela CONTRATANTE, a regularização das falhas ou defeitos observados nos serviços a que se refere este instrumento, sob pena de suspensão dos pagamentos correspondentes, enquanto não for efetuada a regularização dos mesmos.

5.19 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos de cada etapa de serviços, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos respectivos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item do Edital da **Tomada de Preços nº 12/2022**, parte integrante deste instrumento.

5.20 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

5.21 - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, encargos e equipamentos, inclusive Equipamento de Segurança Individual – EPI de seus funcionários e uniforme, devendo observância obrigatória às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto;

5.21.1 - A contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para os serviços objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

5.21.2 - A contratada deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.21.3 - A contratada deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP, junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade;

5.21.4 - A contratada deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento, junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade.

5.22 - A contratada deverá observar obrigatoriamente as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

5.23 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como, manter seus funcionários devidamente registrados, conforme determina a Lei Trabalhista, sendo este fato, passível de fiscalização a qualquer tempo, por parte da Prefeitura Municipal, bem como, providenciar a ART dos respectivos serviços.

5.24 - A CONTRATADA é responsável por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto do presente contrato.

5.25 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

5.26 - **Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução dos demais itens da planilha do contrato que advier da presente licitação sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Birigui, sob pena de rescisão contratual.**

5.27 - Correrá por conta da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

5.27.1 - A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.28 - Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.29 - A CONTRATANTE rejeitará no total ou em parte, os serviços e materiais de que trata este instrumento, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as normas vigentes.

5.30 - As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- **02.16.00 – 17.512.0023.2.067 / 3.3.90.35.00 – Ficha nº 681 – Secretaria de Meio Ambiente –**

Recursos Próprios

5.31 - Fica desde já, reservada nas referidas dotações orçamentárias, a importância destinada ao pagamento do presente contrato.

5.32 - Serão aplicadas à CONTRATADA, pela infringência de qualquer das cláusulas deste contrato, conforme o caso, as penalidades referidas no edital da **Tomada de Preços nº 12/2022**, parte integrante deste



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

instrumento.

5.33 – O presente contrato, regula-se pelas cláusulas e dispositivos aplicáveis da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

5.34 - A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços.

5.35 - A **Contratada** deverá executar o serviço rigorosamente de acordo com o Edital, Termo de Referência e todos os seus anexos.

5.36 - A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

5.37 - A **Contratada** será responsável por toda a sinalização de trânsito que se fizer necessária durante a execução de seus serviços.

5.38 - O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, devidamente justificado, com a antecedência mínima de 30 dias.

5.39 - Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, será observada a Cláusula 21ª do Edital.

5.40 - Nos termos do Art. 62, §2º, cumulado com o Art. 55, Inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

5.40.1 - Eventual atraso de pagamento deverá ser comprovado pela contratada ou detentora em requerimento por ela protocolado.

5.41 - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente os prazos previstos, de acordo com o disposto neste Edital e todos os seus anexos, inclusive Termo de Referência (Anexo XII) (Art. 66 da Lei nº 8.666/93), sob pena de rescisão contratual (Art. 78 da Lei nº 8.666/93), nos moldes previstos no Art. 79 da Lei de Licitações.

5.42 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5.43 - As partes obrigam-se por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

5.44 – Fica eleito o foro da Comarca de Birigui-SP, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.45 – O presente instrumento é lavrado em três vias de igual teor e assinado, na presença de duas testemunhas igualmente identificadas.

Birigui-SP, 1º de novembro de 2022.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
= Prefeito Municipal =

ELVIS FERREIRA DA SILVA
= Sócio Proprietário =
Planco Planejamento Agropecuário e Saneamento Ltda.

ANDRÉ LUIZ BRANCO
= Secretário de Meio Ambiente =

= TESTEMUNHAS =

1- Rafael N. Pinini
RG: 44781075-3

2- [Handwritten Signature]
RG: 33926303-5

